



OFÍCIO VEREADOR Nº 1943/2023

São Roque, 21 de agosto de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente **solicitar vaga de estacionamento para embarque e desembarque de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, que são atendidas na Avenida Tiradentes, nº 136 – Centro, em atendimento a Lei 5630, de 2023, de autoria deste vereador, lei anexa.**

Ocorre que a referida Lei está em vigor desde maio do corrente ano e até o momento não foi criada a vaga a que os usuários tem direito. Nesse local, acontece um Projeto voltado às pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autismo) e com Síndrome de Down, o qual precisam de vaga para embarque e desembarque.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

SILVIO SIDNEI DE CAMARGO

MD. Diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI Nº 5.630, DE 4 DE MAIO DE 2023

Projeto de Lei nº 20/2023-L de 23 de março de 2023

Autógrafo nº 5.656 de 12/04/2023

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes - PL e Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela [Lei nº 4.945 de 2 de abril de 2019](#), sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 04/05/2023

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

* Este texto não substitui a publicação oficial.